



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

transcrita

LEI nº 1.124/76 de 29 de abril de 1976

Autoriza a dispensa da multa de 10% (Dez por cento), juros e Correção Monetária aos contribuintes da Dívida Ativa dos Exercícios Anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS - PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta / e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a multa de 10% (dez por cento), juros e Correção Monetária, aos contribuintes da Dívida Ativa dos Exercícios Anteriores.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto determinando o prazo para recolhimento dos débitos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., 29 de /
abril de 1.976.

Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional -